



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

TR-DAM - 152020
Código de validação: 85D5436724

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA CORRESPONDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros com vistas a suprir as demandas das Comarcas, distribuído em itens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação se justifica pela necessidade de suprir às demandas constantes do material de consumo abaixo especificado oriundas das diversas estruturas deste Poder, distribuídas em pólos, a fim de que possam atender as necessidades das unidades localizadas no interior do Estado.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

4. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ITEM 01 - PÓLO DE BACABAL: Bacabal, Codó, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus, Timbiras, Vitorino Freire

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
01	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1.320	5.280

ITEM 02 - Polo de Balsas: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
02	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de	UND	480	1.920





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.			
---	--	--	--

ITEM 03 – Polo de Chapadinha: Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTD. ANUAL
03	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	720	2.880

ITEM 04 - Polo de Imperatriz: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTD. ANUAL
04	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da	UND	1.125	4.500





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.			
--	--	--	--

ITEM 05 - Polo de Itapecuru Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
05	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	855	3.420

ITEM 06 – Polo de Pinheiro: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracaçumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Turiaçu

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super			





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

06	transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1.170	4.680
----	--	-----	-------	-------

ITEM 07 – Polo de Barra do Corda: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Tuntum

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
07	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	795	3.180

ITEM 08 – Polo de Santa Inês: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim, Zé Doca





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
08	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	1.125	4.500

ITEM 09 - Polo de São João dos Patos: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
09	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	540	2.160





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ITEM 10 - Polo de Timon: Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, Timon

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
10	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	UND	570	2.280

ITEM 11

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. INICIAL	QTD. ANUAL
11	Vasilhames plásticos em Polietileno Tereftalato (PET) retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	UND	100	500

5. DAS EXIGÊNCIAS

5.1 Água mineral sem gás: deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

5.1.2. Ser considerada água mineral tradicional pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

5.3.

A empresa ser registrada na ANVISA, apresentando autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento; e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.

5.4. A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo do vasilhame de 20 litros;

5.5. Fornecer a apresentação da análise físico-química e/ou bacteriológica da água, em conformidade com a resolução de Diretoria Colegiada_RDC nº 274/2005

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o regulamento técnico para águas envasadas, ou outras em sua substituição.

6. FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A contratada estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.3 As demais entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00h;

6.5 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.6. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br).

6.7 Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada.

6.8 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.9 No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

6.10 Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581 - e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais – Kellyanna Dias Tabosa; matrícula: 108878 – Ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

7.1.1. Os secretários de cada unidade acima mencionada atuarão como fiscais auxiliares, informando aos fiscais titulares quaisquer desconformidades da execução contratual.

7.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 212018.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Caso seja utilizado Contrato de Fornecimento, o mesmo deverá ter validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,

para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

9.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d. Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e. Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;
- f. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- g. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- h. Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- i. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- k. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

10.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

10.1.3 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

10.1.4 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

10.1.5 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

10.1.6 Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

- b. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- d. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- f. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.
- g. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- h. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não manter a proposta.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Administração.

12.3 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

12.3.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

12.3.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia.

12.3.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, após o que será estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

12.4. Para as hipóteses de descumprimento **parcial** do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diverso do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

12.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 12.4 caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.5 Para as hipóteses de descumprimento **total** do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.3.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.3.

12.6 As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

12.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 As penalidades serão registradas no SICAF.

12.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.12 Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

12.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

12.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

14.DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 107581

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/07/2020 13:19 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

